

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Secretaria de Saúde	
Setor requisitante: Setor de Compras	
Órgãos participantes: Secretaria da Saúde	
Responsável pela demanda: Josie K. Klaumann	Matrícula:
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878
1. OBJETO: Contratação de mão de obra e peças para a manutenção dos veículos Mercedes Sprinter placas RXN1G17, da secretaria de saúde, e RXY5G08, do serviço de atendimento móvel de urgência do município de Ituporanga-SC.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Estes veículos pertencem à frota da secretaria de saúde são utilizados diariamente para percorrer grandes distâncias com a finalidade de atender a demanda dos pacientes do SUS, atendidos inicialmente pelas unidades de saúde, e que necessitam de tratamento fora do domicílio e em situação de urgência e emergência. Tendo em vista a preservação da vida e a continuidade dos serviços de saúde, e também a conservação do patrimônio, faz-se necessária a contratação de mão de obra mecânica e aquisição de peças para a manutenção desses veículos. 2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Conforme o artigo Art. 75 da lei 14.133: É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; 2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A escolha da empresa MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA CNPJ 81.648.115/0007-84 foi feita em razão de esta apresentar proposta de valor compatível com o praticado no mercado e ser a concessionária autorizada mais próxima da sede da Secretaria de Saúde de Ituporanga. 2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência. "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de disponibilização de sistemas de gestão para publicação dos atos oficiais em diário oficial, de gestão de arrecadação, de fiscalização e de obras, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizada uma ampla pesquisa de no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando-se que as médias de preços praticados para o objeto desta Licitação é R\$ 3772,98, portanto compatível com a proposta apresentada pela empresa MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA CNPJ 81.648.115/0007, que é concessionária autorizada Mercedes e fornece garantida das peças adquiridas.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não aplicável.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA **Conforme a lei nº 14.133/2021:**

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unit.(R\$)
6425	MÃO DE OBRA	7	H	330,00
50756	OLEO EIXO	3	L	214,60
1505	RETENTOR	1	UN	130,35
1229	PORCA	1	UN	23,41
1508	JOGO PALHETA	1	UN	254,84
5409	SUPORTE	1	UN	376,74

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 3.739,14

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na empresa contratada

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Luís Carlos Suzzena

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Josie Kolankiewicz Klaumann

10. PRAZO DO CONTRATO: não aplicável

11. DOTAÇÃO: 395 e 8

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 22 de agosto de 2024 Luís Carlos Suzzena Secretário da Saúde	_____ Assinatura
Observações:	